



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 084, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Poder Executivo, através do setor competente, realize estudos no sentido de elaborar Projeto de Lei para disponibilizar o acompanhamento psicológico para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA

A realização da presente indicação é de grande valia, pois irá proporcionar um importante meio para se seja prestada a devida assistência às crianças que venham a desenvolver algum tipo de problema emocional/comportamental.

Ademais, convém mencionar que um aspecto psicológico abalado pode proporcionar diversos problemas nessa fase da vida, podendo afetar desde o desempenho escolar ou até mesmo escalar para o desenvolvimento de eventuais doenças emocionais.

Segue em anexo Minuta de Projeto de Lei.

Que o Sr. Prefeito Municipal seja informado sobre a presente indicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 16 de Setembro de 2022.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MINUTA DE PROJETO DE LEI.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tabapuã-SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório às Escolas Municipais do município de Tabapuã, a realização de acompanhamento psicológico aos seus alunos matriculados.

Art. 2º - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, em conjunto das Secretarias da Saúde e Educação, que disponibilizaram os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município, tendo como finalidade detectar e orientar acerca de possíveis doenças e alterações comportamentais dos alunos.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - As consultas deverão ser agendadas pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º - A partir dos resultados das consultas realizadas pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para completa orientação e, se o caso, indicação do adequado profissional para eventual tratamento em conformidade com o diagnóstico proferido.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber

Art. 6º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

L

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de um mecanismo de diminuição de dificuldades inerentes às crianças e adolescentes durante um importante período de formação de sua personalidade, que, quando não acompanhados adequadamente, podem vir a incorrer na perda do interesse pelos estudos por parte dos alunos, e provocar, até mesmo, a desistência desses alunos de frequentarem as escolas.

Ademais, uma vez ressaltada a fragilidade da situação supracitada, este projeto propõe que possam ser construídos meios eficazes de diminuir, e até mesmo, sanar, certos problemas que decorrem das dificuldades dos alunos no âmbito escolar, pois os fatores que incorrem nesses problemas são, muitas das vezes, detectados por professores e monitores, no entanto, por não haver um serviço fixo e obrigatório de acompanhamento psicológico escolar, estes profissionais acabam por não conseguirem sanar as questões emocionais de seus alunos.

Por todo o exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, ____ / ____ / ____.

Prefeito Municipal

L

3